



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF

PROTOCOLO Nº 409423/2009

Indexado ao(s) Processo(s):

Licenciamento Ambiental Nº 07463/2005/001/2007
Empreendedor: Valdiney Aparecido Gonçalves Pinto
Empreendimento: Valdiney Aparecido Gonçalves Pinto
CNPJ: 01.277.271/0001-51
Município: Nova Serrana
Endereço (corresp): Rua Fausto Pinto da Fonseca, nº 350 – Bairro Gumercinda Martins.
Referência: Alteração do prazo de condicionante

Em 21/08/2008, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento Valdiney Aparecido Gonçalves Pinto, Licença de Operação (LO), para as atividades: Fabricação de outros Artigos Plásticos, Borracha não especificados, Serigrafia, Fabricação de Artigos Impressos Simples, Usinagem e Moldagem Termoplástica com utilização de Matéria-Prima reciclada a seco. A referida licença foi concedida com 6 (seis) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 29/08/2008, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 29/05/2009, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF três ofícios, protocolos nº R 224729/2009, 224727/2009 e 224730/2009 solicitando a alteração do prazo das condicionantes: 01, 03 e 04 referentes ao ANEXO I do parecer único, descritas abaixo.

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
01	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiro atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate à incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	4 meses.
03	Conforme proposto no PCA (pág. 073 a 084), implantar o projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e o plano de monitoramento.	4 meses.
04	Providenciar a implantação do projeto de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas das NBR's nº 7229 e 13969 e o plano de monitoramento conforme constante no PCA (pág. 085 a 91).	4 meses.

Nos documentos protocolados nesta Superintendência, o empreendedor justifica o pedido de alteração de prazo para o cumprimento das condicionantes descritas, informando que, devido a grave crise mundial, a empresa teve uma significativa redução de suas receitas. Em função desta realidade, os recursos previstos para a execução destes projetos foram suspensos temporariamente.

Salienta-se que o empreendedor não solicitou a prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes em tempo hábil, no entanto, a justificativa pelo seu não cumprimento é aceitável.

Desta forma, alteramos os prazos para o cumprimento das condicionantes solicitadas ou seja: 01, 03 e 04 para 4 meses, contados a partir da notificação ao empreendedor quanto a essa decisão.

CONTROLE PROCESSUAL

Conforme se depreende dos autos, os pedidos de prorrogação das condicionantes nº 1, 03 e 04 do processo em questão foram solicitados fora do prazo estipulado para seu cumprimento.

Entretanto, face ao princípio da razoabilidade e da fungibilidade, bem como da fundamentação apresentada pelo empreendedor, de conhecimento público, de que devido a grave crise mundial, a empresa teve uma significativa redução de suas receitas, entendemos pertinente a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes nº 1, 3 e 4 – devendo se dar em 4 meses a contar da notificação do empreendedor quanto a esta decisão.

Neste sentido, somos favoráveis ao pedido do empreendedor, devendo os prazos das condicionantes nº 1, 3 e 4 serem prorrogados por mais 4 meses a partir da notificação quanto a esta decisão.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento dos pedidos de alteração do prazo de cumprimento das condicionantes nº 01, 03 e 04 do processo 07463/2005/001/2007, pelo prazo de mais 4 meses, a partir da notificação ao empreendedor quanto à concessão desta prorrogação.

Data: 07/08/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
José Antônio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Aline Faria Souza Trindade	MASP 1.155.076-1	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 0872.020-3	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG. 86.303	